



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 30, Inciso I do Decreto nº. 4.777/2023).

A presente Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão de documentação e fluxos administrativos relacionados ao faturamento SUS, com assessoria aos servidores, manutenção e alimentação dos sistemas de informações ambulatoriais (SIA) e sistema de informações hospitalares (SIH) do SUS para o serviço de informação de faturamento ambulatorial e hospitalar e atividades correlatas nas unidades de saúde pertencentes à estrutura da secretaria municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

Justificamos que a complexidade dos processos administrativos com informações digitais, o faturamento SUS envolve uma série de processos complexos e regulamentos que exigem conhecimento especializado para garantir sua conformidade. Uma empresa especializada possui o conhecimento necessário para lidar com esses processos de maneira eficiente, evitando erros que possam resultar em perdas financeiras para o município. A gestão de documentação e fluxos administrativos relacionados ao faturamento SUS requer precisão e atenção aos detalhes, com isso podem ajudar a reduzir erros e inconsistências nos registros, garantindo uma prestação de contas mais precisa e o recebimento adequado dos recursos financeiros do SUS.

Os sistemas de informações ambulatoriais (SIA) e sistema de informações hospitalares (SIH) do SUS são essenciais para o registro e acompanhamento dos serviços de saúde prestados. A prestação desse serviço visa garantir a manutenção adequada desses sistemas, bem como sua atualização constante para refletir as mudanças nas políticas e procedimentos do SUS. Justificamos que a necessidade da realização da capacitação presencial dos servidores pode oferecer treinamento e assessoria contínua aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-os atualizados sobre as melhores práticas e mudanças nas regulamentações do



faturamento SUS. Isso contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao município e para o desenvolvimento profissional dos funcionários.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 30, Inciso III do Decreto nº. 4.777/2023).

A prestação do serviço será realizada de forma **Mensal** devendo ocorrer mensalmente no prazo de 12 meses, conforme condições, exigências estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices (em anexo).

Os serviços prestados serão submetidos a uma avaliação do fiscal, e também quantitativamente conforme Nota de Autorização de Despesa (NAD) e condições do Termo de Referência e seus apêndices, que será realizada da seguinte forma: provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes; O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ARP. Orçar no valor das propostas os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advenham do fornecimento dos serviços, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação.

A prestação do serviço será recebida juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O Serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Considerando que este ETP está voltado especificamente para realização de processo licitatório contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão de documentação e fluxos administrativos relacionados ao faturamento SUS, com acessoria aos servidores, manutenção e alimentação dos sistemas de informações ambulatoriais (SIA) e sistema de informações hospitalares (SIH) do SUS para o serviço de informação de faturamento ambulatorial e hospitalar e atividades correlatas nas unidades de saúde. Portanto, a prestação deste serviço é imprescindível, pois são vitais para o funcionamento eficiente e para a prestação de um atendimento de qualidade da gestão em saúde.



3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 30, Inciso IV do Decreto nº. 4.777/2023) E ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Art. 30, Inciso VI do Decreto nº. 4.777/2023).

Com base na atual demanda do objeto em questão, foi possível definir as quantidades máximas para o atendimento do serviço na secretaria municipal de saúde, item descrito abaixo, objeto deste ETP.

A tabela abaixo apresenta a relação do item, bem como o valor unitário e o valor total estimado:

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	717721	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO E FLUXOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS AO FATURAMENTO SUS, COM ASSESSORIA AOS SERVIDORES, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS (SIA) E SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES (SIH) DO SUS PARA O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE FATURAMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR E ATIVIDADES CORRELATAS NAS UNIDADES DE SAÚDE.	MÊS	12	R\$13.500,00	R\$162.000,00

Valor total estimado: R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

O balizamento, bem como as formações de preços estimadas e os orçamentos coletados estão nos apêndices do presente instrumento.

Justificamos que para a formação do valor estimado para esta contratação foi realizado cotações de preços sendo encontradas 04 (quatro) empresas do ramo que se disponibilizaram a fornecer os orçamentos para formação do valor estimado para iniciarmos o processo licitatório Pregão Presencial.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 30, Inciso VII do Decreto nº. 4.777/2023).

Em atendimento ao § 4º do Art. 1º do Decreto 10.024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade



de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

O Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, nenhum prejuízo para a Administração, motivo pelo qual se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a para a prestação do serviço do objeto do certame, a opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas. Diante acima exposto justificamos a preferência do PREGÃO na forma PRESENCIAL.

5 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (Art. 30, Inciso VIII do Decreto nº. 4.777/2023)



O item elencado neste ETP será adquirido de maneira mensalmente, pois se torna mais vantajoso para esta Unidade Gestora, visto que a demanda do serviço se formula-se de maneira única conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

6 – IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 30, Inciso XII do Decreto nº. 4.777/2023).

A priori, a Prefeitura de Aripuanã – MT apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade, e os itens que serão adquiridos não possuem potencialidade de risco ambiental.

7 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 30, Inciso XIII do Decreto nº. 4.777/2023).

Diante todo o exposto no presente documento e atendendo as adequações da contratação, a fim de suprir plenamente as necessidades apresentadas, constata-se a viabilidade para a contratação de empresa, por meio de processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão de documentação e fluxos administrativos relacionados ao faturamento SUS, com acessoria aos servidores, manutenção e alimentação dos sistemas de informações ambulatoriais (SIA) e sistema de informações hospitalares (SIH) do SUS para o serviço de informação de faturamento ambulatorial e hospitalar e atividades correlatas nas unidades de saúde pertencentes à estrutura da secretaria municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

Aripuanã – MT, 03 de Junho de 2024.

Monique Alves Ramos

Secretária Adjunta de Convênios e Compras – SACONC

Portaria nº 17.301/2024

Eleni Campos Benevides

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 17.299/2024